



Bruxelas, 18.2.2016
COM(2016) 82 final

ANNEXES 1 to 3

ANEXOS

da

Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho

**relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais na navegação interior e que
revoga as Diretivas 91/672/CEE e 96/50/CE do Conselho**

{SWD(2016) 35 final}

{SWD(2016) 36 final}

ANEXOS

da

Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho

relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais na navegação interior e que revoga as Diretivas 91/672/CEE e 96/50/CE do Conselho

Anexo I

Requisitos mínimos de idade, conformidade administrativa, competência e tempo de embarque

Os requisitos mínimos de qualificação dos tripulantes de convés estabelecidos no presente anexo correspondem a um nível crescente de qualificações, com exceção das qualificações dos grumetes e dos praticantes, que se consideram estarem ao mesmo nível.

1. QUALIFICAÇÕES DOS TRIPULANTES DE CONVÉS NO NÍVEL DE BASE

1.1. Requisitos mínimos para a certificação de grumetes

Os requerentes do certificado UE de qualificação devem:

- ter no mínimo 16 anos.

1.2. Requisitos mínimos para a certificação de praticantes

Os requerentes do certificado UE de qualificação devem:

- ter no mínimo 15 anos;
- ter assinado um acordo de aprendizagem que fixa um programa de formação aprovado conforme previsto no artigo 17.º.

2. QUALIFICAÇÕES DOS TRIPULANTES DE CONVÉS NO NÍVEL OPERACIONAL

2.1. Requisitos mínimos para a certificação de marinheiros de segunda classe

Os requerentes do certificado UE de qualificação devem:

a)

- ter no mínimo 17 anos;
- ter concluído um programa de formação aprovado conforme previsto no artigo 17.º, com uma duração mínima de dois anos, baseado nas normas de competência para o nível operacional estabelecidas no anexo II;
- ter um tempo de embarque não inferior a 90 dias, integrado no programa de formação aprovado.

Ou

b)

- ter no mínimo 19 anos;
- ter obtido aprovação numa avaliação da competência efetuada por uma autoridade administrativa, destinada a verificar o cumprimento das normas de competência para o nível operacional estabelecidas no anexo II;
- ter um tempo de embarque não inferior a 360 dias ou a 180 dias se o requerente puder também fazer prova de experiência profissional de pelo menos 250 dias adquirida num navio de mar como tripulante de convés.

Ou
c)

- ter no mínimo 19 anos;
- ter um mínimo de cinco anos de experiência profissional anterior à inscrição no programa de formação;
- ter concluído um programa de formação aprovado conforme previsto no artigo 17.º, baseado nas normas de competência para o nível operacional estabelecidas no anexo II;
- ter um tempo de embarque não inferior a 90 dias, integrado no programa de formação aprovado.

2.2. Requisitos mínimos para a certificação de marinheiros de primeira classe

Os requerentes do certificado UE de qualificação devem:

a)

- ter um tempo de embarque não inferior a 180 dias, com as qualificações de marinheiro.

Ou
b)

- ter concluído um programa de formação aprovado conforme previsto no artigo 17.º, baseado nas normas de competência para o nível operacional estabelecidas no anexo II;
- ter um tempo de embarque não inferior a 270 dias, integrado no programa de formação aprovado.

2.3. Requisitos mínimos para a certificação de timoneiros

Os requerentes do certificado UE de qualificação devem:

- ter um tempo de embarque não inferior a 180 dias, com as qualificações de marinheiro de primeira classe.

3. QUALIFICAÇÕES DOS TRIPULANTES DE CONVÉS NO NÍVEL DE GESTÃO

3.1. Requisitos mínimos relativos aos certificados UE de qualificação de condutor de embarcação

Os requerentes do certificado UE de qualificação devem:

a)

- ter no mínimo 21 anos;
- ter concluído um programa de formação aprovado conforme previsto no artigo 17.º, com uma duração mínima de dois anos, baseado nas normas de competência para o nível de gestão estabelecidas no anexo II;
- ter um tempo de embarque não inferior a 360 dias, integrado no programa de formação aprovado ou posterior à conclusão do programa.

Ou

b)

- ter no mínimo 21 anos;
- ter a qualificação de timoneiro ou um tempo de embarque não inferior a 540 dias, ou a 180 dias se requerente puder também fazer prova de experiência profissional de pelo menos 500 dias adquirida num navio de mar como tripulante de convés;
- ter obtido aprovação numa avaliação da competência efetuada por uma autoridade administrativa, destinada a verificar o cumprimento das normas de competência para o nível de gestão estabelecidas no anexo II.

Ou

c)

- ter no mínimo 21 anos;
- ter um mínimo de cinco anos de experiência profissional anterior à inscrição num programa de formação aprovado;
- ter seguido um programa de formação aprovado conforme previsto no artigo 17.º, baseado nas normas de competência para o nível de gestão estabelecidas no anexo II;
- ter um tempo de embarque não inferior a 180 dias integrado no programa de formação aprovado e de pelo menos 180 dias posterior à conclusão do programa.

3.2. Requisitos relativos às autorizações específicas para efeitos de emissão do certificado de qualificação de condutor de embarcação

3.2.1. Vias navegáveis de natureza marítima

Os requerentes devem:

- satisfazer os requisitos mínimos para obtenção do certificado UE de qualificação de condutor de embarcação estabelecidos no presente anexo;
- satisfazer as normas de competência para a navegação em vias navegáveis de natureza marítima estabelecidas no anexo II.

3.2.2. Radar

Os requerentes devem:

- satisfazer os requisitos mínimos para obtenção do certificado UE de qualificação de condutor de embarcação estabelecidos no presente anexo;

- satisfazer as normas de competência para a navegação por radar estabelecidas no anexo II.

3.2.3. Utilização de gás natural liquefeito como combustível

Os requerentes devem:

- satisfazer os requisitos mínimos para obtenção do certificado UE de qualificação de condutor de embarcação estabelecidos no presente anexo;
- satisfazer as normas de competência para peritos em utilização de GNL como combustível estabelecidas no anexo II.

3.2.4. Grandes comboios

Os requerentes devem ter um tempo de embarque não inferior a 720 dias, incluindo pelo menos 540 dias com as qualificações de condutor de embarcação e não menos de 180 dias no comando de grandes comboios.

4. QUALIFICAÇÕES PARA OPERAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Peritos em transporte fluvial de passageiros

Os requerentes do certificado UE de perito em transporte fluvial de passageiros devem:

- ter no mínimo 18 anos;
- satisfazer as normas de competência para peritos em transporte fluvial de passageiros estabelecidas no anexo II.

Os requerentes da renovação do certificado UE de perito em transporte fluvial de passageiros devem:

- obter aprovação numa nova prova administrativa ou concluir um novo programa de formação em conformidade com o artigo 15.º, n.º 2.

4.2. Peritos em utilização de gás natural liquefeito (GNL) como combustível

Os requerentes do certificado UE de perito em utilização de GNL como combustível devem:

- ter no mínimo 18 anos;
- satisfazer as normas de competência para peritos em utilização de GNL como combustível, estabelecidas no anexo II.

Os requerentes da renovação do certificado UE de perito em utilização de GNL como combustível devem:

- a) ter o seguinte tempo de embarque a bordo de uma embarcação que usa GNL como combustível:
 - no mínimo 180 dias durante os cinco anos anteriores, ou
 - no mínimo 90 dias durante o ano anterior;

ou

- b) satisfazer as normas de competência para peritos em utilização de GNL como combustível estabelecidas no anexo II.

Anexo II

Requisitos essenciais de competência

1. REQUISITOS ESSENCIAIS DE COMPETÊNCIA NO NÍVEL OPERACIONAL

1.1. Navegação

O marinheiro presta assistência ao comando da embarcação em situações de manobra e de condução da embarcação nas vias navegáveis interiores. O marinheiro deve estar apto a desempenhar essa função em todos os tipos de vias navegáveis e portos. Em particular, o marinheiro deve estar apto a:

- prestar assistência na preparação da embarcação para a navegação, de forma que garanta a segurança da viagem em todas as circunstâncias;
- prestar assistência nas operações de amarração e de ancoragem no início ou no fim da viagem da embarcação;
- prestar assistência na navegação e na manobra da embarcação de forma económica e segura para a navegação.

1.2. Operação da embarcação

O marinheiro deve estar apto a:

- prestar assistência ao comando da embarcação no controlo da operação da embarcação e no cuidado das pessoas a bordo;
- utilizar o equipamento da embarcação.

1.3. Movimentação e estiva da carga e transporte de passageiros

O marinheiro deve estar apto a:

- prestar assistência ao comando da embarcação na preparação, estiva e monitorização da carga durante as operações de carga e descarga;
- prestar assistência ao comando da embarcação na prestação de serviços aos passageiros.

1.4. Máquinas navais e instalações elétricas, eletrónicas e de comando

O marinheiro deve estar apto a:

- prestar assistência ao comando da embarcação na operação das máquinas e das instalações elétricas, eletrónicas e de comando, de forma que garanta a segurança técnica geral;
- executar trabalhos de manutenção das máquinas e das instalações elétricas, eletrónicas e de comando, de forma que garanta a segurança técnica geral.

1.5. Manutenção e reparação

O marinheiro deve estar apto a:

- prestar assistência ao comando da embarcação na manutenção e reparação da embarcação e dos seus dispositivos e equipamentos.

1.6. Comunicação

O marinheiro deve estar apto a:

- comunicar de forma geral e profissional, o que inclui a capacidade de utilizar expressões normalizadas em situações em que se verifiquem problemas de comunicação;
- ser sociável.

1.7. Higiene e segurança e proteção do ambiente

O marinheiro deve estar apto a:

- respeitar as regras de segurança no trabalho e compreender a importância das normas de higiene e segurança e do ambiente;
- reconhecer a importância da formação em segurança a bordo e tomar medidas imediatas em caso de emergência;
- tomar precauções para evitar os incêndios e utilizar corretamente o equipamento de combate a incêndios;
- desempenhar as suas funções tendo em conta a importância da proteção do ambiente.

2. REQUISITOS ESSENCIAIS DE COMPETÊNCIA NO NÍVEL DE GESTÃO

2.1. Navegação

O condutor de embarcação deve estar apto a:

- planejar a viagem e governar a embarcação nas vias navegáveis interiores, o que inclui a capacidade de escolher a rota de navegação mais lógica, económica e ecológica para chegar aos destinos de carga e descarga, tendo em conta o calendário de navegação mais eficiente em função das circunstâncias concretas;
- navegar e manobrar, garantindo a segurança das operações da embarcação em todas as condições de navegação interior;
- responder a situações náuticas de emergência nas vias navegáveis interiores;
- utilizar os equipamentos de muito alta frequência ao navegar nas vias navegáveis interiores.

2.2. Operação de embarcações

O condutor de embarcação deve estar apto a:

- aplicar os conhecimentos de construção naval e de métodos de construção de embarcações de navegação interior às operações de diferentes tipos de embarcações;
- controlar e monitorizar o equipamento obrigatório mencionado no certificado de embarcação correspondente.

2.3. Movimentação e estiva da carga e transporte de passageiros

O condutor de embarcação deve estar apto a:

- planejar e garantir a segurança das operações de carregamento, estiva, peação, descarregamento e vigilância durante a viagem;
- planejar e garantir a boa estabilidade da embarcação;
- planejar e assegurar o transporte seguro dos passageiros e prestar-lhes assistência durante a viagem.

2.4. Máquinas navais e instalações elétricas, eletrônicas e de comando

O condutor de embarcação deve estar apto a:

- planejar o fluxo de trabalho das máquinas navais e instalações elétricas, eletrônicas e de comando;
- monitorizar as máquinas principais e as máquinas e equipamentos auxiliares;
- planejar e dar instruções em relação à bomba da embarcação e ao seu sistema de comando;
- organizar a utilização e aplicação, manutenção e reparação seguras dos dispositivos eletrotécnicos da embarcação;
- controlar a manutenção e a reparação seguras dos dispositivos técnicos.

2.5. Manutenção e reparação

O condutor de embarcação deve estar apto a:

- organizar a manutenção e a reparação seguras da embarcação e do seu equipamento.

2.6. Comunicação

O condutor de embarcação deve estar apto a:

- gerir os recursos humanos, ser socialmente responsável e organizar o fluxo de trabalho e a formação a bordo;
- assegurar uma boa comunicação em todos os momentos, o que inclui a utilização de expressões normalizadas em situações em que se verifiquem problemas de comunicação;
- promover um ambiente de trabalho equilibrado e convivial a bordo.

2.7. Higiene e segurança e proteção do ambiente

O condutor de embarcação deve estar apto a:

- dar seguimento aos requisitos legais aplicáveis e tomar medidas para garantir a salvaguarda da vida humana;
- assegurar a segurança e a proteção das pessoas a bordo;
- estabelecer planos de emergência e de controlo de avarias e lidar com situações de emergência;
- assegurar o cumprimento dos requisitos de proteção do ambiente.

3. REQUISITOS ESSENCIAIS DE COMPETÊNCIA PARA EFEITOS DE AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Navegação em vias navegáveis de natureza marítima

O condutor de embarcação deve estar apto a:

- trabalhar com cartas e mapas atualizados, avisos à navegação e aos navegantes e outras publicações específicas das vias navegáveis de natureza marítima;
- utilizar os dados de marés, as correntes de maré, os períodos e ciclos de marés, as horas das correntes de maré e das marés e as variações num estuário;

- utilizar as regras da SIGNI (sinalização das vias navegáveis interiores) e da IALA (Associação Internacional de Sinalização Marítima) nas vias navegáveis marítimas, para segurança da navegação.

3.2. Navegação por radar

O condutor de embarcação deve estar apto a:

- tomar as medidas apropriadas para a navegação por radar antes de largar amarras;
- interpretar as imagens de radar e analisar as informações fornecidas pelo radar;
- reduzir as interferências de origem diversa;
- navegar por radar, em conformidade com as regras CEVNI (Código Europeu das Vias Navegáveis Interiores) de navegação por radar, bem como os regulamentos que especificam os requisitos para a navegação por radar (como as normas de lotação e as prescrições técnicas das embarcações);
- lidar com circunstâncias específicas, como a densidade de tráfego, a falha de dispositivos, as situações de perigo.

4. REQUISITOS ESSENCIAIS DE COMPETÊNCIA PARA EFEITOS DE OPERAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Peritos em transporte fluvial de passageiros

Os requerentes devem estar aptos a:

- organizar a utilização dos meios de salvação a bordo das embarcações de passageiros;
- aplicar as instruções de segurança e tomar as medidas necessárias para proteger os passageiros em geral, especialmente em caso de emergência (por exemplo, evacuação, avaria, abalroamento, encalhe, incêndio, explosão ou outras situações que possam gerar pânico).

4.2. Peritos em utilização de gás natural liquefeito (GNL) como combustível

Os requerentes devem estar aptos a:

- assegurar o cumprimento da legislação e das normas aplicáveis às embarcações que usam GNL como combustível, bem como de outra regulamentação pertinente em matéria de higiene e segurança;
- estar atento a aspetos específicos do GNL, reconhecer e gerir os riscos;
- operar os sistemas específicos do GNL em condições de segurança;
- assegurar a verificação periódica do sistema de GNL;
- saber efetuar operações de abastecimento de GNL de forma segura e controlada;
- preparar o sistema de GNL para a manutenção da embarcação;
- lidar com situações de emergência relacionadas com o GNL.

Anexo III

Requisitos essenciais de aptidão médica

Por aptidão médica, que inclui a aptidão física e psíquica, entende-se a ausência de qualquer doença ou deficiência que impeça a pessoa que serve a bordo de:

- executar as tarefas necessárias para operar a embarcação;
- desempenhar as funções que lhe estão atribuídas, a qualquer momento; ou
- ter a percepção correta do seu ambiente.

O exame deve abranger, nomeadamente, a acuidade visual e auditiva, as funções motoras, o estado neuropsiquiátrico e a situação cardiovascular.